

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 138/2025.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3530/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 14:08
Administrativo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à rede de ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à criança "Ministro Flávio Suplicy de Lacerda" CAIC - ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Chega para análise desta comissão de justiça, o Projeto de lei nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Apoio e Desenvolvimento à rede de ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à criança "Ministro Flávio Suplicy de Lacerda" CAIC - ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

De forma resumida, o presente projeto tem como objetivo autorizar Executivo a firmar Termo de Colaboração para o repasse financeiro da importância de R\$ 551.664,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tendo como vigência do período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, os quais serão distribuídos em parcelas mensais de R\$ 22.986,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais).



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em salvo de justificativa, o seu autor esclareceu que:

"A ADECAL atua como um pilar de desenvolvimento social na região do São Lucas, oferecendo serviços essenciais que vão além da educação formal. Por meio de oficinas, cursos profissionalizantes e atividades culturais, a associação atua na prevenção de situações de risco, no fortalecimento de vínculos familiares e na promoção da cidadania. Este trabalho é fundamental para a construção de uma comunidade mais resiliente, coesa e com melhores oportunidades. Ao apoiar uma entidade consolidada e com experiência na área, o Município potencializa os resultados de suas próprias políticas públicas nas áreas de assistência social, educação e proteção à infância e adolescência. Trata-se de uma parceria estratégica que otimiza recursos públicos, garantindo que os serviços cheguem de forma eficaz à população que mais necessita. Em contrapartida ao investimento, a ADECAL disponibilizará 250 (duzentas e cinquenta) vagas anuais para o "Serviço de Apoio e Fortalecimento da Comunidade". Isso garante um benefício direto, mensurável e de alto impacto para as famílias lapeanas, assegurando que o recurso público seja revertido em serviço de interesse coletivo. Ressalta-se que este benefício é concedido pelo Município em gestões anteriores, com resultados amplamente reconhecidos pela comunidade. A aprovação deste projeto assegura a continuidade de um trabalho social de excelência, evitando a descontinuidade de serviços que são vitais para centenas de famílias."

A respeito do tema e, por simetria, temos em nossa Lei Orgânica que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

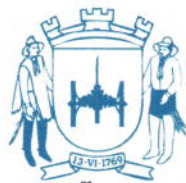
Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de novembro de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / relator

Acyr Hoffmann
Membro

Bruno Bux
Membro